

LEI Nº 4.800, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o seu inciso I, acrescido da alínea “h”, e alterado seu inciso II.

“Art. 10. O C.M.D.C.A é composto por dezesseis membros, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal em número de oito membros, a saber:

a) um pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

b) um pela Secretaria de Educação;

c) um pela Secretaria de Saúde;

d) um pela Secretaria dos Negócios Jurídicos;

e) um pela Secretaria de Planejamento;

f) um pela Secretaria de Administração e Finanças;

g) um pela Secretaria de Esportes e Lazer;

h) um docente da área de Ciências Humanas da Universidade de Taubaté.

II - representantes da Sociedade Civil, em número de oito membros, de entidades legalmente constituídas e de atendimento, estudos e defesa relacionados aos direitos da criança e do adolescente, associações de moradores e entidades de classe, com sede no Município.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período mediante novo processo de escolha.”

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999, fica acrescidos dos parágrafos 6º, 7º e 8º, conforme segue:

“Art. 23. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 7º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal DIÁRIO DE TAUBATÉ
do dia 22 de outubro de 2013.**